CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

CASA DE DUARTE COELHO — IGARASSU — PE

A Sanção
Sala das Sessões, 14/8/1978
Rubrica do Presidente

L E I Nº 1.521

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato e Convênio com o Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE, para contrair empréstimo por antecipação da Receita com vigência de 30 (trinta) meses e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarassu, no uso de suas atribuições , Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos por antecipação da Receita com o Banco do Estado de Pernambuco S/A, nos termos da Resolução de Diretoria nº 66/77 daquele estabelecimento de crédito.

Art. 2º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município, de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair com o Banco do Estado de Pernambuco S/A, empréstimos no montante de Cr$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para aplicação em projetos e estudos na área urbana municipal, principalmente, no Plano de Complementação Urbana e Estudo de Viabilidade Técnica, para o Projeto CURA.

Art. 4º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior, subordinar-se-ão as condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco do Estado de Pernambuco S/A, inclusive quanto a incidência da correção monetária.

Art. 5º - As operações de créditos previstas nesta Lei, serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-la mediante a garantia de qualquer ítem de sua Receita, desde que legalmente válida.

§ único - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco do Estado de Pernambuco S/A, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para as garantias que possam ser prontamente exequíveis no caso inadimplemento

Art. 6º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1979, dotações globais correspondentes as operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Art. 7º - O orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros

derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

§ único - Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 8º - O orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes as operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 9º - Para a realização dos fins previstos no artigo 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar ao Banco do Estado de Pernambuco S/A, uma ou mais das seguintes garantias:

a) - hipoteca de bens imóveis alienáveis de propriedade plena do município;
b) - fiança ou aval;
c) - caução de ações, cédulas hipotecárias, Letras Imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de propriedade do Município;
d) - vinculação temporária de ítem de sua Receita conforme previsto no artigo 5º.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 9 de agosto de 1978.

Presidente

1º Secretário